



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Anexo

**NOTA DE AUDITORIA N° 03/2018 - TRE-MS/CCIA
RETIFICADA**

Auditória: Processo de licitação da obra de construção do prédio destinado ao Almoxarifado, Depósito de Urnas Eletrônicas e Arquivo Central do TRE/MS.

Processo: SEI nº [0001503-46.2018.6.12.8000](#)

Destinatário: Secretaria de Administração e Finanças – SAF

Constatação: Não foi possível verificar a fiscalização do cumprimento da norma editalícia sobre a contratação de egressos do sistema carcerário (Referente à sequência 09 dos testes de auditoria).

Fato: Conforme se verifica no capítulo 4, item 4.1.1, alínea “h”, do Edital, há previsão editalícia de contratação de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), inclusive há declaração da licitante vencedora de que observará referida previsão (documentos [0184509](#) e [0215732](#), dos autos SEI nº [0015497-15.2016.6.12.8000](#)). Todavia, não foram encontrados nos documentos/procedimentos apresentados, demonstração do cumprimento dessa cláusula pela contratada.

Causas: a) Ausência de previsão de atribuição da fiscalização no Edital/Contrato e; b) Deficiência de controles.

Recomendação: a) Não obstante a inexistência de cláusula atribuindo a fiscalização o dever de verificar o cumprimento da referida norma editalícia, a Administração deve proceder a fiscalização, caso ainda não o tenha feito. Para tanto, em se obtendo percentual inferior a 1, que se proceda ao arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, à vista de se garantir aplicabilidade máxima da norma, alinhando-se a lógica já estabelecida no âmbito da Administração Pública para casos em que determinada norma fixa um percentual de reserva de vagas em segmentos sociais (ex: se houver menos de 50 trabalhadores, que se garanta a vaga de ao menos 1 trabalhador/funcionário egresso do sistema carcerário e/ou cumpridor de medidas e penas alternativas) e; b) Que seja inserido nas minutas dos contratos futuros atribuição do fiscal das obrigações trabalhistas de conferir o cumprimento da cláusula editalícia que determina a contratação de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridor de medidas e penas alternativas.

Nivaldo Azevedo dos Santos

Coordenador de Controle Interno e Auditoria

Supervisor da Auditoria



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 16/07/2018, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0493248** e o código CRC **59E3A584**.

0006160-31.2018.6.12.8000

0493248v8

Criado por manuela.shoji, versão 8 por flavio.alexandre em 16/07/2018 14:46:50.